# EMENDA Nº 1/2022 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

## Dispõe sobre alteração da lei Orgânica Municipal.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso IV c.c. § 2º do art. 38, ambos da Lei Orgânica do Município,
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ela, Mesa Diretora, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica acrescentado o artigo 133-A à Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, com a seguinte redação:

*"Art. 133-A – Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Santa Fé do Sul, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição".*

**Parágrafo único** – As regras de transição serão aquelas estabelecidas em Lei Complementar do Município."

**Art. 2º** - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de junho de 2.022.

**RONALDO EUGENIO DE LIMA**
**PRESIDENTE**

**WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
**VICE-PRESIDENTE**

**JOÃO RENATO FERRAZ**
**1º SECRETÁRIO**

**ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN**
**2ª SECRETÁRIA**